

- a boa prática adotada pela Corregedoria-Geral da União consistente na utilização de Matriz de Responsabilização, método de estruturação da apuração que permite a sistematização das informações coletadas durante todas as fases dos procedimentos correccionais, amplamente difundida por aquele órgão correcional;

- a necessidade de fomentar cultura da ética, integridade e transparência, a fim de nortear a administração pública para a entrega dos resultados esperados, de forma eficiente, em apoio às boas práticas de governança.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Matriz de Responsabilização Correccional e estabelecer procedimentos para sua aplicação no âmbito da SEPLAG, na forma do modelo constante do Anexo Único a esta Resolução.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Matriz de Responsabilização Correccional é uma ferramenta norteadora que será utilizada na atividade correccional para identificar os responsáveis por irregularidades, especificar as condutas impugnadas, estabelecer as relações de causa e efeito e, finalmente, aferir a culpabilidade dos agentes, propondo um encaminhamento compatível com as circunstâncias do caso examinado, na medida que relaciona distintos elementos relevantes em um modelo matricial, de forma a fundamentar tanto o juízo de admissibilidade, o planejamento das ações investigativas, monitoramento da condução dos procedimentos correccionais, como fundamentar as decisões do Titular da Pasta.

§ 1º - O instrumento permitirá a ampliação do nível de eficiência do processo administrativo correccional, facilitando a compreensão acerca do que deve ser investigado e de como obter as informações e evidências complementares necessárias à investigação, tornando a atuação da comissão processante dinamicamente direcionada à elucidação dos fatos.

§ 2º - No momento do recebimento de eventuais defesas, a matriz poderá ser utilizada para auxílio no exame do teor dos argumentos trazidos aos autos, permitindo avaliar se os esclarecimentos são suficientes para desconstituir as conclusões iniciais acerca do(s) fato(s) investigado(s), se demonstram que o agente não integrou a linha de causa/efeito da irregularidade, fornecendo subsídios para o exame de mérito mais consistente.

Art. 3º - A Matriz de Responsabilização Correccional é composta dos seguintes elementos:

- I** - Fato ou conduta: descrição do evento supostamente irregular, praticado pelo agente público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, ou praticado pelo ente privado em suas relações com Administração Pública;
- II** - Agentes públicos ou privados: individualização das condutas e identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo ocupado, cargo de origem, órgão de lotação, início/término do vínculo funcional, matrícula, CPF, antecedentes correccionais) e dos entes privados (CNPJ, Contrato Social, Estatutos, presença nos cadastros governamentais) envolvidos;
- III** - Evidências ou elementos de informação: descrição e localização de elementos de informação que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente, indícios de materialidade (documentos, diligências, testemunhas ou perícias);
- IV** - Elementos faltantes: indicação de fontes de prova e meios de consulta possíveis buscando-se elementos para confirmação de indícios ou que fortaleçam os atributos das evidências já colecionadas;
- V** - Possível tipificação: o enquadramento legal da infração define o tipo de procedimento (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) e a definição do rito (sumário ou ordinário);
- VI** - Dano: possível(is) dano(s) causado(s) pelo evento.

CAPÍTULO II
DA CONFEÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º - A Matriz de Responsabilização Correccional será utilizada pela Corregedoria Interna quando da formação do juízo de admissibilidade, na ocasião do recebimento da denúncia e/ou fatos a serem apurados, por meio de sindicâncias de natureza meramente investigativa ou natureza punitiva, investigações preliminares, processos administrativos de responsabilização e outros procedimentos correccionais.

Art. 5º - As comissões nomeadas para condução dos procedimentos correccionais utilizarão a Matriz de Responsabilização Correccional com a finalidade de colher os elementos de informação contidos nos autos e planejar as ações investigativas, de forma objetiva e eficiente, buscando formalizar o levantamento dos dados e informações que integrarão os procedimentos disciplinares.

Art. 6º - O Titular da Pasta poderá utilizar a Matriz de Responsabilização Correccional como instrumento objetivo, na fundamentação de suas decisões, relacionando os elementos de informação colhidos du-

rante a apuração de responsabilidades, às supostas infrações, estabelecendo relações de causa e efeito, aferindo a culpabilidade dos agentes, de forma eficiente e imparcial, conferindo segurança jurídica e fomentando a cultura da ética, integridade e transparência na Administração Pública.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Matriz de Responsabilização Correccional deverá ser elaborada em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ, por meio da geração do documento denominado 'Matriz de Responsabilização', em cumprimento ao previsto no Decreto Estadual nº 48.208, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - A Matriz de Responsabilização Correccional será classificada no campo "nível de acesso", com a opção "restrito"; e na lista de seleção "Hipótese Legal", com a opção "Informação Pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011)", por conter informações pessoais dos envolvidos.

Art. 8º - Compete à Corregedoria Interna, subordinada à Subsecretaria de Controladoria Interna da SEPLAG a adoção das providências necessárias à utilização da ferramenta norteadora nos procedimentos correccionais instaurados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atuando, inclusive como órgão consultivo para os assuntos relacionados ao instrumento.

Art. 9º - O modelo matricial de responsabilização poderá ser utilizada como boa prática para a instrução processual de qualquer processo administrativo em trâmite na SEPLAG.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO CORRECCIONAL

Tipo/Processo SEI nº: _____

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO CORRECCIONAL					
Fato/Conduta	Agente	Elementos de Informação	Elementos Faltantes	Possíveis Tipificações	Dano
Descrição do evento supostamente irregular	Agente(s) público(s) ou ente(s) privado(s) vinculado(s) à irregularidade	Descrição e localização que apontam a ocorrência do fato e a vinculação	Indicação de fontes de prova e meios de consulta possíveis	Tipologia da conduta praticada	Possíveis danos ao erário

Id: 2430075

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 168 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO COM BASE NA LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DO DECRETO Nº 46.475/2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-12000/009417/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Federal nº 12.527/2011 aplica-se a todos os entes federativos;

- que o Decreto nº 46.475/2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre a classificação de informações, observados grau e prazo de sigilo, em conformidade ao disposto na Lei nº 12.527/2011;

- que a Resolução SEPLAG nº 161/2022, estabelece procedimentos para aplicação da Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 46.475/2018;

- a necessidade de normatizar procedimentos para a classificação de informações e documentos produzidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 que versa sobre o tratamento de dados pessoais; e

- a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-meio do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro com base no Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para classificação de informação em grau de sigilo no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em atendimento à Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - atividade: ação desempenhada no cumprimento de uma função, e está diretamente relacionada à produção e acumulação documental;

II - código da classificação: número que identifica a tipologia do documento classificado;

III - competência: a missão para qual o órgão foi criado;

IV - espécie: configuração que assume o documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas;

V - função: os encargos atribuídos ao órgão para o desempenho de sua competência;

VI - tipologia documental: conjunto dos tipos documentais de acordo com a atividade que ela representa.

Art. 3º - As informações passíveis de classificação em grau de sigilo no âmbito da SEPLAG são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual e nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Estado;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos dos órgãos de segurança do estado;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fis-

calização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 4º - A informação em poder da SEPLAG, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 5º - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 6º - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

§ 2º - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador e do Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos relativos às atividades de inteligência ou de produção de informações estratégicas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento.

§ 5º - Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 6º - Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão.

Art. 7º - A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto e secreto, do Secretário da SEPLAG.

II - no grau reservado, além do Secretário da SEPLAG, as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia com base na estrutura organizacional da SEPLAG.

Art. 8º - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo conterá o seguinte:

I - código da classificação;

II - assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;

III - grau de sigilo;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo jurídico que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 29 deste Decreto;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 29 do Decreto nº 46.475/2018;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 9º - Os procedimentos para classificação, desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo deverão observar o disposto no Decreto nº 46.475/2018 e demais normativos que venham regulamentar o tema no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG, por meio do SIC ou e-SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 11 - A Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG encaminhará o pedido de que trata o art. 9º à autoridade classificadora da informação, considerando a interposição de recurso, se for o caso, observando os prazos de atendimento dispostos no Decreto nº 46.475/2018.

Art. 12 - Desprovido o recurso de desclassificação ou de reavaliação da classificação de informação nas instâncias no âmbito da SEPLAG, o requerente poderá apresentar recurso dirigido à Comissão Mista de Transparência, observando os prazos de atendimento dispostos no Decreto nº 46.475/2018.

Art. 13 - A submissão de informações ao procedimento classificatório previsto na Lei de Acesso à Informação deve ser feita mediante a adoção de uma postura criteriosa, que só deve ser desencadeada quando existirem fundadas razões para a classificação da informação como sigilosa, nos estritos termos do que dispõe a lei.

Parágrafo Único - Caso julgue imprescindível, após avaliação prévia, a área responsável pela informação poderá submeter seu entendimento à apreciação da Assessoria Jurídica da SEPLAG.

Art. 14 - Nos casos de não cumprimento dos procedimentos e prazos estipulados nos artigos anteriores, na Lei nº 12.257/2011 e no Decreto nº 46.475/2018, a Ouvidoria Interna e Transparência dará conhecimento à área responsável pela informação e à Controladoria Geral do Estado, quanto a perda de prazos, e à Comissão Mista de Transparência, quando for o caso.

Art. 15 - Para atender à determinação do art. 37 do Decreto Estadual nº 46.475/20148, as unidades da SEPLAG que classificaram e/ou desclassificaram informações deverão, no prazo de 15 (quinze) dias preencher a Tabela de Classificação de Informação (TACI), disponibilizada pela Ouvidoria Interna e Transparência e divulgada no portal institucional da SEPLAG.

Parágrafo Único - As autoridades classificadoras, após a apresentação das informações referidas no caput deste artigo, deverão dar ciência do ato de classificação ao Secretário e à Ouvidoria Interna e Transparência da SEPLAG, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da decisão.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

NELSON MONTEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2430430

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.10.2022

PROCESSO Nº SEI-150001/008193/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), em favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, referente à Programação de Desembolso 2016PD00066, oriunda do Contrato nº 03/2015, com base nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo nº SEI-150001/008193/2021.

Id: 2430471

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO